



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1.503 de 16 de outubro de 2001

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural do Município.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido no primeiro parágrafo.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal.

Art 4º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, do Art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

- II - Preparar a demonstração mensal de receita e da despesa executada do Fundo e torná-la pública.
- III - Emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente do CMDR.
- IV - Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal.
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.
- VI - Elaborará:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
 - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDR.
- VII - Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.
- VIII - Demonstrar situação econômico - financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação.
- IX - Manter controle da receita do FMDRS.
- X - Elaborar e Publicar relatórios semestrais, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.
- XI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art 5º - São receitas do FMDRS:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
- III - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
- IV - Recursos oriundos da prestação de serviços e da venda subsidiada de insumos e materiais e materiais, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no Plano de Desenvolvimento Rural de Divino.

§ - *Parágrafo único* - As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Art 6º - Constituem ativos do FMDRS:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.

II – Direitos que por ventura vier a constituir.

III – Bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do PMDRS.

§ - *Parágrafo único* – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS que pertença à Prefeitura Municipal.

Art 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art 10 - A despesa do FMDRS constituir-se-á:

I – Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDR.

II – Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º, do **Art 2º**.

III – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos, entidades, e/ou terceiros, que participarem da execução das ações previstas do Artigo 1º da presente lei.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural do Município.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.

VII – Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, excursões e outros meios que possibilitem o Desenvolvimento Rural do Município.

Art 11 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.


CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Divino, 16 de outubro de 2001


José Costa da Silva
Prefeito Municipal